PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 96

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 41/2026

PROTOCOLO Nº:	019.984.100-9	**PASTA CPE Nº:**	4301
AUTORIZAÇÃO:	Lei nº 21564 de 14/07/2023		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 11460 de 14/07/2023		
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:	Município de Santa Helena		
ENDEREÇO:	Avenida Curitiba, s/n		
BAIRRO:	Centro	**MUNICÍPIO:**	Santa Helena
ÁREA TERRENO:	2.025,00	**ÁREA EDIFICADA:**	491,09
VALOR DO IMÓVEL:	R$ 2.266.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)		
FINALIDADE:	O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.		

CONDIÇÕES:

O Estado do Paraná , representado neste ato pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através da Secretária de Estado em Exercício, Sra. Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, na qualidade de doador, e o Município de Santa Helena, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, município de Santa Helena, CEP 85892-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clademar João Maraskin, na qualidade de donatário, considerando o contido no protocolo sob o n.º 19.984.100-9, e com fulcro na Lei n.º 21.564, publicada no Diário Oficial n.º 11.460, em 14 de julho de 2023, bem como no art. 10, inc. I, alínea “a” da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, celebram o presente Termo de Doação de Imóvel, visando a doação do imóvel localizado na Avenida Curitiba, s/n, Centro, município de Santa Helena, com área total de 2.025,00m² e uma edificação de 572,67m², cujo valor é de R$ 2.266.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), com a finalidade de instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

1.1 Imóvel objeto da Matrícula n.° 12.013 do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Helena, referente ao Lote n.° 02 da quadra nº 74, com área de 2.025,00 m², de propriedade do Estado do Paraná, avaliado em R$ 2.266.000,00, nos termos da Avaliação Monetária elaborada pelo Município de Santa Helena) datada em 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com a NBR 14.653, presente no Protocolo n° 19.984.100-9.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO

3.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:
3.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;
3.1.2 no prazo máximo de 2 anos contado a partir do registro do imóvel, deverá dar-se a instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais;
3.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2027;
3.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais, registrais e notariais, deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 dias após o registro.
3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 dias antes do término do prazo.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DOADOR

4.1 O DOADOR expressamente declara e garante, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por tal declaração, que tem a propriedade direta do bem doado.
4.2 O DOADOR obriga-se a:
4.2.1 Disponibilizar ao DONATÁRIO, seja através de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, o livre e total acesso ao imóvel objeto do presente Termo;
4.2.2 Informar imediatamente ao DONATÁRIO sobre quaisquer irregularidades que possam prejudicar a doação ou onerar o DONATÁRIO;
4.2.3 Orientar o DONATÁRIO em relação ao firmamento de Escritura Pública e o Registro do bem junto ao respectivo cartório.

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Integram o presente Termo:
5.1.1 o Anexo I “Planta Planimétrica Cadastral”, elaborada por HIPARC que delimita a área objeto da doação; e
5.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel doado, com a obrigação de:
5.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
5.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
5.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
5.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

6.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d’água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento, no qual já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.
6.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação, respeitadas as condições estabelecidas no presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.
6.3 Na hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel doado, anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao DPE, que justifique a demanda. 6.3.1 Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da SEAP.
6.3.2 Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
6.3.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
6.3.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 41/2026

6.3.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
6.3.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
6.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma, arcando com todos os custos decorrentes.
6.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à efetivação da doação do bem serão de responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESCRITURAÇÃO

CONDIÇÕES:

8.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar a Escrituração do imóvel junto ao Tabelionato de Notas, segundo instruções do DPE.
8.1.1 O DPE poderá indicar o Tabelionato onde poderá ser lavrada a escritura pública de doação.
8.1.2 Para lavratura da escritura pública deverão ser apresentados os seguintes documentos:
8.1.2.1 Cópia da Lei Estadual e/ou Decreto Estadual, que autorizou a transferência do título;
8.1.2.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;
8.1.2.3 Extrato de Dispensa de Licitação;
8.1.2.4 Procuração Estadual e/ou de substabelecimento;
8.1.2.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;
8.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:
8.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;
8.2.2 elabore Escritura conforme Procurador indicado pelo DPE.
8.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.
8.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, esta deverá ser encaminhada ao DPE para conferência, no endereço eletrônico doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.
8.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

9.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
9.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Segunda.
9.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no subitem 9.1.1.
9.3 A placa descrita no item 9.1 deverá especificar:
9.3.1 a Razão Social do DOADOR do imóvel;
9.3.2 a Razão Social do DONATÁRIO;
9.3.3 a utilização definida no presente Termo;
9.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;
9.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
9.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 41/2026

CONDIÇÕES:

9.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/IdentidadeVisual-do-Governo-do-Parana.
9.4 Deverá ser respeitado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.
9.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, em cumprimento das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não deverá ser instalada a placa descrita no item 9.1 no decorrer do ano eleitoral.
9.5.1 Exclusivamente na situação elencada no item 9.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 9.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.
9.6 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVERSÃO

10.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial, nos casos de:
10.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou na Escritura Pública de Doação;
10.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;
10.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, realizados pelo servidor indicado mediante Resolução da SEAP.
11.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, que subsidiarão parecer técnico sobre a execução do referido Termo.
11.2.1 Os relatórios, inspeções e vistorias que subsidiarão o parecer técnico, serão realizados pelo DONATÁRIO a cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, e encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão estabelecido no Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná., indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.
11.3 Compete ao fiscal:
11.3.1 elaborar o parecer técnico de que trata o item 11.2;
11.3.2 acompanhar o cumprimento pelo(a) donatário(a) do encargo previsto;
11.3.3 comunicar ao doador caso não haja o cumprimento total ou parcial do encargo;
11.3.4 recomendar a reversão na hipótese de não cumprimento do encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO TERMO

12.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 96

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 41/2026

CONDIÇÕES:	Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020. 13.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber. 13.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
OBSERVAÇÕES:	A Lei 21.564/2023 em seu art. 1º menciona a doção do imóvel com uma edificação de 572,67 m² , entretanto no levantamento realizado pela empresa Hiparc em 2018 foi registrado área edificada de 491,09 m².

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske - SECRETÁRIA DE ESTADO - EM EXERCÍCIO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

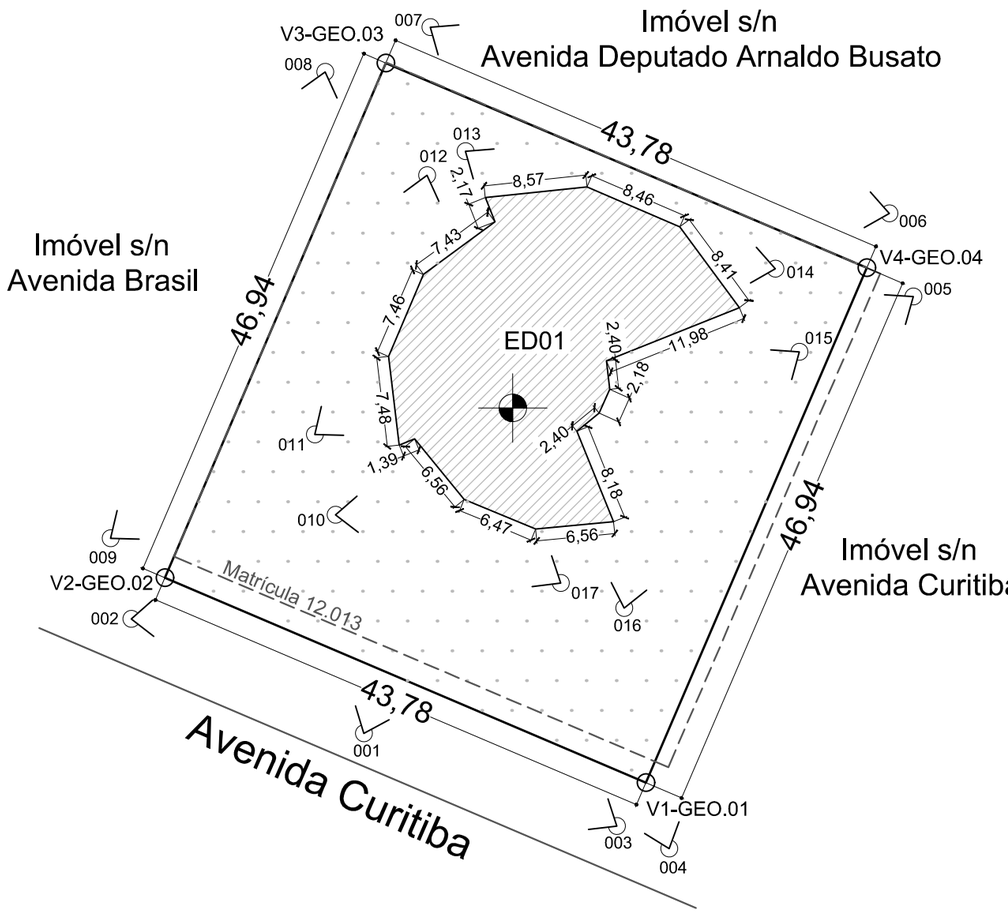
Clademar João Maraskin - PREFEITO
PM DE SANTA HELENA - Município de Santa Helena

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

Felipe Carvalho Guilhermette - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 96



LEGENDA

- VX-GEO.XX — Vértice do Imóvel
- Limite do Imóvel Levantado
- Limite do Imóvel Cadastrado (Documentação Cartorial - Projeção)
- Meio Fio
- Edificação (Área Ocupada)
- Área Ocupada
- Área Disponível
- Tomada das Fotografias
- Coordenada Central do Imóvel

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência		
ÓRGÃO DE OCUPAÇÃO	PM DE SANTA HELENA - Município de Santa Helena		
UNIDADE FUNCIONAL	Biblioteca Pública Municipal Dante Alighieri		
EDIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
ED01	Escritórios, Biblioteca e Depósito	Prédio	491,09

DADOS DO IMÓVEL	ÁREA (m²)
Área do Terreno	2.054,94
Área do Registro	2.025,00
Área Construída	491,09
Área Ocupada	2.054,94
Área Disponível	0,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Vértice	Distância (m)	Distância Registrada(m)	Ângulo Interno	Rumo	Coordenada E	Coordenada N	Latitude	Longitude
V01-GEO.01-V02-GEO.02	43,78	45,00	90°08'46.5"	66°55'14.0"-NW	769436,23	7247998,95	-24°51'33.3"	-54°20'00.9"
V02-GEO.02-V03-GEO.03	46,94	45,00	89°51'13.7"	23°13'32.3"-NE	769395,95	7248016,11	-24°51'32.8"	-54°20'02.3"
V03-GEO.03-V04-GEO.04	43,78	45,00	90°08'46.5"	66°55'14.0"-SE	769414,46	7248059,25	-24°51'31.4"	-54°20'01.7"
V04-GEO.04-V01-GEO.01	46,94	45,00	89°51'13.7"	23°13'32.3"-SW	769454,74	7248042,08	-24°51'32.3"	-54°20'01.3"
			Coordenada do Centro do imóvel		769425,09	7248030,34	-24°51'32.3"	-54°20'01.3"

SIRGAS 2000 FUSO 22 SUL

CLIENTE:
EP - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Coordenadoria do Patrimônio do Estado

SERVIÇO:
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Contrato SEPL nº 004/2016

TÍTULO: Planta Planimétrica Cadastral

NOMENCLATURA: CPE N° 4301

TITULARIDADE DO IMÓVEL: EP - Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Santa Helena

DATA: 01/08/2018

ESCALA: 1/500

TOPOGRAFIA: Luiz Carlos Rosa

DESENHO: Guilherme Winston Oliveira

RESP. TÉCNICO:
João Paulo Carvalho Raivel
Eng. Cartógrafo CREA/RJ 158869/D

hiparc

A3 - 297 x 420 mm

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **522f083af3ca5b119556795672c0e138**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179a
Mov. 96

Documento: **TERMODEDOACAODEIMOVELn412026.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 12/06/2026 10:43 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.984.100-9** por: **Marco Antonio de Oliveira** em: 11/06/2026 14:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: